DECRETO Nº. 12.727/2017

Institui a Comissão Coordenadora para elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Divinópolis – MG, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no Artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora para elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será paritária e sua constituição garantirá membros que representem em pé de igualdade os representantes dos servidores e dos gestores públicos municipais.

§2º - A Comissão Coordenadora será composta por representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores em âmbito municipal.

Art. 2º - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

§1º - Para integrar e compor a Comissão Coordenadora serão eleitos entre seus pares:

I – Representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

II – representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento às séries iniciais do Ensino Fundamental;

III - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento às séries finais do Ensino Fundamental;

IV - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e adultos do Ensino Fundamental;

V – representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - representante do Poder Legislativo Municipal

VII – serão nomeados como membros da Equipe Técnica do poder Executivo Municipal, conforme a seguinte composição:

a) Secretária Municipal de Educação: Vera Lúcia Soares Prado;

b) Coordenador Administrativo da Secretaria de Educação: Mirian Aparecida Marcondes Santos;

c) Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação: Cláudia Maria Trindade Pozzolini;

d) Responsável Técnico por Programas e Projetos Educacionais: Lucimaris Camargos Frank;

e) Responsável Técnico pelas Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental: Marília da Conceição Lacerda;

f) Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: Daniela Freire Menezes Elias;

g) Responsável Técnico pela Inclusão e Alfabetização na Educação Infantil e Ensino Fundamental: Cláudia Moreira Guimarães Rocha;

h) Coordenação Administrativa de Recursos Humanos: Sandra Rezende de Assis e Aparecida Mendes Batista e Silva;

i) Coordenação Administrativa Fazendária: Raimunda de Fátima Ribeiro Freitas;

j) Coordenação de Assuntos Jurídicos: Giuliano Antônio da Silva.

k) Procuradoria Geral do Município: Lívia Ferreira.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I – promover a elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II – Elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração – PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Plano de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade;

IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V – Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não.

Art. 4º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral